



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

[www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 200

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo**

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

#### **Câmara Municipal de Monsenhor Paulo**

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 200

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 26 de 20 de março de 2020

*Restringe o acesso de veículos e pessoas no Município de Monsenhor Paulo e regulamenta o funcionamento de estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), declarada pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento dos acessos ao Município de Monsenhor Paulo e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos liberados, quais sejam, Rodovia BR-267 – Rodovia Vital Brasil pela Rua Monsenhor Silveira e pela Rua José Américo (que liga Monsenhor

Paulo a Elói Mendes/Varginha, limitando o acesso e o trânsito de pessoas no território municipal.

I – Todos os veículos serão abordados com finalidade de controle sanitário e orientação;

II – Todos aqueles que saírem ou entrarem no Município serão abordados e deverão declarar procedência e/ou destino e poderão ser orientados a ficar em isolamento e/ou quarentena;

III – As pessoas abordadas deverão fornecer informações pessoais sobre a condição de saúde e informar endereço e contato telefônico.

§1º - Aqueles que se recusarem a prestar as informações solicitadas pelos agentes sanitários, poderão ser impedidos de entrar no Município de Monsenhor Paulo.

§2º Caso as pessoas sejam originárias de locais com casos positivos para COVID-19, deverão permanecer em isolamento, devendo ser comunicada as autoridades de saúde.

§3º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e Exército), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

Art. 2º - Fica suspenso os serviços, atividades ou empreendimentos, do comércio e setor de serviços, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento, e que não sejam considerados essenciais.

§1º São considerados essenciais os seguintes tipos de atividades/empreendimentos:

I - farmácias e drogarias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, III - quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - distribuidoras de gás;

VII - padarias;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

[www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 200

Página 3 de 3

VIII - postos de combustíveis;

IX - oficinas mecânicas;

X - agências bancárias e similares;

§2º Os hipermercados, supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas deverão limitar o acesso de seus clientes do seguinte modo:

a) entrada, acesso e permanência de clientes deverá ser limitado e restrito a 1 cliente por cada 50m<sup>2</sup> de área construída;

b) atendentes, caixas e demais colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

c) limitar a quantidade de produtos por cliente, de modo a assegurar que não haja desabastecimento de produtos alimentícios, higiene pessoal e limpeza.

Art. 3º - Os estabelecimentos industriais deverão adotar sistemas de escalas, revezamentos de turno, alterações de jornada, visando reduzir fluxos, contatos pessoais e aglomeração de trabalhadores, bem como implementando medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% INPM e observar a etiqueta respiratória, além de manter a limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 4º - Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta ata, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 20 de março de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins Prefeita Municipal